



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

### LEI Nº 2.521/2015

Obriga os estabelecimentos bancários situados no Município de Viçosa a instalarem em seus caixas de atendimento, box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários situados no Município de Viçosa obrigados a instalar em seus caixas de atendimento, box ou dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes sanções:

I – advertência, na primeira autuação; e

II – multas, em caso de reincidência, no valor de 100 UFM's por dia a partir do prazo fixado no artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 4º** Compete ao PROCON fiscalizar e fazer cumprir as disposições desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de dezembro de 2015.

  
ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira, aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 08/12/2015, com emendas dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Luis Eduardo Figueiredo Salgado e Sávio José do Carmo Silva).